



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.928, DE 31 DE MARÇO 2006.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de Vinhedo e do Fundo Municipal de Assistência a Cultura e dá outras providências.

JOÃO CARLOS DONATO, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados o Conselho Municipal de Cultura de Vinhedo, órgão colegiado, paritário, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, no âmbito de sua competência legal e o Fundo Municipal de Assistência à Cultura na forma disposta nesta Lei.

§ 1º O Conselho, que institucionaliza relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, participando da elaboração, da execução e da fiscalização da política cultural da cidade de Vinhedo, tem por objetivo promover a participação autônoma organizada de todos os segmentos da sociedade integrantes da ação cultural do município, atuando para garantir a todos o direito à produção e o acesso à cultura, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 2º As atribuições conferidas ao Conselho de que trata esta Lei não eliminam as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Cultura:

- I – VETADO;
- II – VETADO;
- III – VETADO;
- IV – elaborar junto ao Poder Público Municipal a formulação e implantação da política cultural;
- V – apreciar os projetos culturais que lhes forem encaminhados;
- VI – colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual relativos a Secretaria de Cultura, Comércio, Indústria e Turismo;
- VII – garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse do município;
- VIII – deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência à Cultura;
- IX – fiscalizar e elaborar parecer sobre todas as realizações artístico-culturais financiadas por recursos públicos ou provenientes de lei de incentivo à cultura e do Fundo de Assistência à Cultura;
- X – deliberar sobre projetos culturais a serem financiados pelo Fundo de Assistência à Cultura, encaminhando os aprovados, com a respectiva planilha de custos e cronograma de liberação de recursos;

*

1 4



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.928/2006 – folha 2

XI – acompanhar o desenvolvimento dos projetos e avaliar resultados;

XII – sugerir medidas que visem o enriquecimento das atividades de produção e difusão artístico-culturais no Município, assegurando a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

XIII – constituir Câmaras Setoriais, desvinculadas da estrutura administrativa municipal, para atuarem nos diversos seguimentos de manifestação cultural;

XIV – **VETADO**;

XV – **VETADO**;

XVI – **VETADO**;

XVII – **VETADO**;

XVIII – elaborar seu regimento interno;

XIX – eleger seu Presidente, Vice-Presidente, e promover os demais cargos previstos em regimento.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura será composto pelos seguintes membros:

I – Secretário de Cultura, Comércio, Indústria e Turismo do Município, como membro nato;

II – dois representantes da Secretaria de Cultura, Comércio, Indústria e Turismo, indicados pela mesma;

III – **VETADO**;

IV – dois representantes da Faculdade de Vinhedo, indicados pela mesma;

V – dois representantes das Oficinas Culturais Municipais;

VI – dois representantes da ACOVEC, indicados pela mesma;

VII – **VETADO**;

VIII – dois representantes da Secretaria de Educação do Município, indicados pela mesma.

§ 1º Ocorrendo a constituição de novas Entidades e Órgãos ligados a cultura no Município ou novas Câmaras Setoriais, cada qual poderá ter dois representantes no Conselho Municipal de Cultura e se alguma delas for extinta, seus representantes deixarão de fazer parte do mesmo.

§ 2º A Entidade poderá declinar do convite por um determinado mandato, reduzindo, no caso, o número de membros e, conseqüentemente, o quorum do Conselho.

§ 3º **VETADO**.





Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.928/2006 – folha 3

§ 4º A nomeação dos membros do Conselho dar-se-á por Portaria do Executivo Municipal.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

Art. 5º Os serviços dos membros do Conselho serão prestados a título gratuito e considerados de relevância para o Município.

Art. 6º O regimento interno do Conselho Municipal de Cultura, aprovado pela maioria absoluta de seus membros, disporá sobre seu funcionamento, bem como sobre a destituição e a substituição de representantes e será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 7º Os recursos necessários para a manutenção do Conselho e de seus serviços internos serão destinados pelo Fundo de Assistência à Cultura.

Art. 8º O Poder Executivo, em sessão própria, instalará o Conselho Municipal de Cultura de Vinhedo – C.M.C.V., dando na mesma ocasião posse aos seus membros.

Art. 9º VETADO.

Art. 10. O Fundo Municipal de Assistência à Cultura será constituído dos seguintes recursos:

I – produto da arrecadação de preços públicos, cobrados pelo uso de próprios municipais administrados pela Secretaria de Cultura, Comércio, Indústria e Turismo;

II – produto da arrecadação de preços públicos, cobrados pelo uso de equipamentos pertencentes à Secretaria de Cultura, Comércio, Indústria e Turismo quando cedidos a particulares;

III – produto da arrecadação advinda da cobrança de ingressos em espetáculos artísticos ou culturais, promovidos pela Secretaria de Cultura, Comércio, Indústria e Turismo;

IV – doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

V – recursos fornecidos por dotação orçamentária do Município;

VI – quaisquer outros recursos provenientes de Lei específica.

Art. 11. O material permanente adquirido com os recursos do Fundo será incorporado ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria de Cultura, Comércio, Indústria e Turismo.

Art. 12. Os recursos do Fundo serão destinados a:

I – VETADO;

*

1. 7 S 7



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.928/2006 – folha 4

II – promover ou incentivar festivais, concursos, exposições, desfiles e eventos que envolvam atividades culturais;

III – **VETADO**;

IV – preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio artístico, cultural e histórico do município;

V – fornecer meios, quando necessários e possíveis, para a participação de artistas e delegações em certames, festivais, cursos, concursos, seminários e semanas comemorativas de âmbito estadual, nacional e internacional.


Art. 13. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência a Cultura serão aplicados de acordo com as deliberações do Conselho, cabendo a Secretaria Municipal da Fazenda proceder à abertura de conta, sua administração e conseqüente prestação de contas.

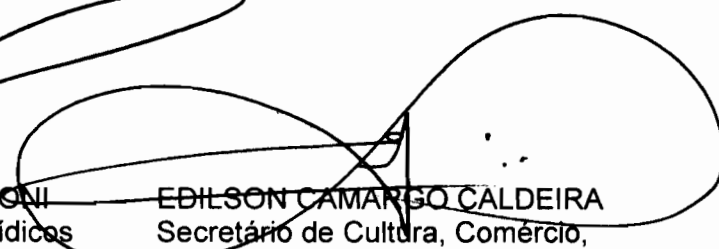
Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e seis.



JOÃO CARLOS DONATO
Prefeito Municipal


CELSO APARECIDO CARBONI
Secretário dos Negócios Jurídicos


EDILSON CAMARGO CALDEIRA
Secretário de Cultura, Comércio,
Indústria e Turismo


SÍLVIA DONATO
Secretária da Administração
Resp. p/ Secretaria de Governo

Publicada e Registrada neste Departamento de Expediente na data supra.


EDISON CARLOS RUIZ
Resp. p/ Diretoria do Depto de Expediente



CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.928, DE 31 DE MARÇO 2006.
(Projeto de Lei nº 128/2005,
do Prefeito Municipal)

Partes vetadas pelo Senhor Prefeito Municipal e mantidas pela Câmara de Vereadores de Vinhedo, do projeto que se transformou na Lei Municipal nº 2.928, de 31 de março de 2006, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de Vinhedo e do Fundo Municipal de Assistência a Cultura e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE VINHEDO:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo, nos termos do artigo 48, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 2.928, de 31 de março de 2006, da qual passam a fazer parte integrante:

"Art. 2º

II – incentivar as manifestações das culturas populares e de outros grupos participantes do processo histórico do município;

III – buscar garantir o acesso à produção e aos bens culturais a todos, principalmente àqueles que se encontram em situação de fragilidade e risco social;

.....
XIV – assistir e apoiar a todas as manifestações culturais, assegurando-lhes inteira liberdade, desde que respeitem o direito à pluralidade e diversidade;

XV – fomentar a criação de Entidades locais de Cultura;

XVI – propor e incentivar projetos culturais;

XVII – articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades culturais, de modo a assegurar o conhecimento da realidade do Município e um desenvolvimento equilibrado dos programas culturais existentes;

.....
"Art. 3º

III – cinco representantes da Associação Cultural de Vinhedo, indicados em Plenária Municipal convocada para o fim específico da eleição dos representantes;

.....
VII – dois representantes da Biblioteca Pública Municipal, escolhidos entre seus servidores efetivos;

.....
§ 3º Os representantes constantes no Inciso III deste artigo, indicados durante a Plenária, não poderão ser servidores comissionados da Administração Pública Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 2.928/2006 – Folha 2)

“Art. 12.

I – desenvolver, incentivar e contribuir para a manutenção, ampliação e democratização das atividades culturais do Município;

.....

III – custear despesa com os trabalhos que visem a ampliação, democratização, melhoria da produção e acesso à arte e a cultura;

.....”

Câmara de Vereadores de Vinhedo, aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e seis.


Prof. JAIME CÉSAR DA CRUZ
Presidente

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.


MIGUEL BIAZZO NETO
Secretário Geral

